

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IAPAR E A UNION CURUPAYTY, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO USO DE MATERIAL PROPAGATIVO DE ORIGEM VEGETAL.

Por este instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, autarquia pública vinculada à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, com sede a Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Bairro Três Marcos, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.105.247-9 SSP/PR e do CPF nº 319.031.429-20, nomeado através do Decreto Estadual nº 5422/2005 de 21 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7065, pg. 10 e a **COOPERATIVA DE PRODUCCION AGROPECUARIA E INDUSTRIAL UNION CURUPAYTY**, localizada na República do Paraguai, Distrito de Curupayty, Município de Santa Rosa del Monday, Estado de Alto Paraná, inscrita no RUC - Registro Único de Contribuintes sob nº CPAF80001210-0, doravante denominada de **UNION CURUPAYTY**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ PIGOSSO**, brasileiro, casado, portador da C.I. - Cédula de Identidade Civil nº 2.311.459 emitida pela República do Paraguai, conforme consta de Ata datada de 22/02/07, resolvem firmar o presente Contrato para Divulgação e Acompanhamento da Disseminação de Material Propagativo de Origem Vegetal que será regido pelas cláusulas abaixo:

I - DO OBJETO

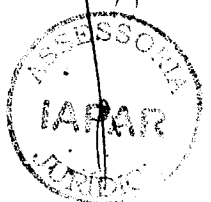
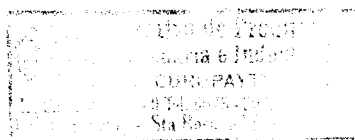
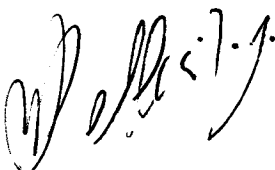
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato objetiva estabelecer as condições para a divulgação e acompanhamento da disseminação de material propagativo de origem vegetal registrados e/ou protegidos pelo **IAPAR**, em propriedades situadas na República do Paraguai.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO IAPAR

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **IAPAR** se obriga, quando solicitado, a:

- a. fornecer orientação técnica para equacionamento de questões relacionadas à qualidade da semente, em casos de ocorrência de doenças, pragas ou caracterização genética que extrapolem a normalidade;
- b. manter, em plena vigência, no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o registro e/ou proteção de cultivares que venham a ser objeto de negociação ao abrigo deste Contrato;
- c. permitir a concessão de autorizações para instalação de campos de produção de sementes, exclusivamente na República do Paraguai, desde que obedecidas as normativas legais;
- d. fornecer, sempre que solicitado, sementes de cultivares de sua exploração, mediante estabelecimento de procedimentos apropriados;
- e. apoiar tecnicamente, através do fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, a instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão de cultivares, se assim for acordado.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA UNION CURUPAYTY



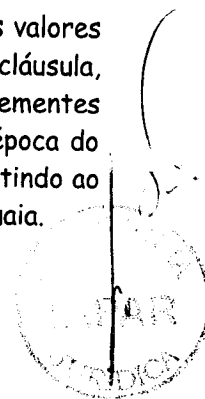
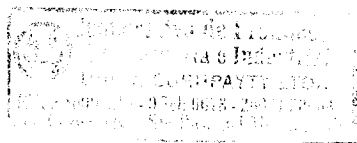
CLÁUSULA TERCEIRA - Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, a UNION CURUPAYTY se obriga, além do estrito cumprimento da Lei da República do Paraguai nº 385/94 de "Semillas y Protección de Cultivares" e suas regulamentações, a:

- a. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte de materiais cujo obtentor seja o **IAPAR**, notadamente as relacionadas a registro de propriedade, que em qualquer hipótese, se reserva ao **IAPAR** os direitos de obtentor;
- b. não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso dos materiais, sem prévia e expressa autorização;
- c. assumir total responsabilidade pelo fiel cumprimento da legislação Paraguaia sobre segurança, autorizações para plantio ou semeadura, registros, adequação de ensaios, comunicações ou notificações, pagamento de taxas ou anuidades, publicações oficiais, impugnações, apresentação de provas ou contra-provas, recursos administrativos, regularidade de registro e/ou proteção de materiais no Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (SENAVE), autarquia do Ministério da Agricultura y Ganaderia, Sub Secretaria de Estado da Agricultura da República do Paraguai, ou seu equivalente;
- d. desenvolver ações de divulgação, promoção e assemelhadas, inclusive com instalação e manutenção de campos demonstrativos, destacando a procedência e o obtentor;
- e. responsabilizar-se, isolada (o) e exclusivamente, por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da propagação inadequada dos materiais, ou descumprimento de normativas legais ou contratuais, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial, devendo fatos desta natureza serem comunicados de imediato ao **IAPAR**;
- f. estabelecer avenças com produtores paraguaios de sementes para instalação de campos de produção, concedendo autorizações necessárias, bem como recebimento e repasse ao **IAPAR** de valores referentes à contribuições tecnológicas pelo direito de multiplicar e comercializar a produção de sementes obtida, cuja embalagem comercial deverá conter a expressão "TECNOLOGIA", em letras com no mínimo 2,5 cm de altura, acompanhada da logomarca do **IAPAR**;
- g. encaminhar, mensalmente, ao **IAPAR** cópia das concessões de autorizações para instalação de campos de multiplicação e comercialização de sementes, com protocolo da Dirección de Semillas (DISE) ou seu equivalente, bem como dos contratos firmados com produtores;
- h. permitir e contribuir para que o **IAPAR** tenha acesso a seus dados no Ministério da Agricultura Y Ganaderia da República do Paraguai, em qualquer de seus órgãos subordinados, para efeitos de controle e acompanhamento sobre a instalação de campos de sementes, produção e comercialização das sementes vinculadas a este Contrato;
- i. responder com prontidão as solicitações de informações que vierem a ser formuladas pelo **IAPAR**, sempre por correspondência oficial assinada por um dos seus diretores.

IV - DA CONTRIBUIÇÃO TECNOLÓGICA

CLÁUSULA QUARTA - A UNION CURUPAYTY, de produtores autorizados a multiplicar e comercializar sementes ao abrigo deste contrato, poderá cobrar um valor a título de contribuição tecnológica, tendo como uma das referências a proporção entre volume plantado e volume colhido, conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro - A UNION CURUPAYTY efetuará repasse ao **IAPAR** de parte dos valores cobrados a título de contribuição tecnológica obtido de acordo com o preâmbulo desta cláusula, em percentuais, conforme anexo I, sobre a receita bruta obtida com a venda das sementes multiplicadas, através de crédito em conta corrente bancária, indicada pelo **IAPAR** na época do repasse, até o dia 31 de agosto do ano subsequente à produção das sementes, não competindo ao **IAPAR** o pagamento do IVA - Imposto de Valor Agregado instituído pela legislação Paraguaia.



Parágrafo Segundo - A lista de cultivares e demais informações constantes do Anexo I será atualizada, acrescida ou reduzida, sempre que o **IAPAR** entender como necessário, mediante aditivo ao presente, sendo que a **UNION CURUPAYTY**, desde já, expressa sua concordância com a alteração formulada pelo **IAPAR**.

Parágrafo Terceiro - As sementes que forem utilizadas pelo produtor de sementes para instalação de um novo campo de sementes, serão consideradas como comercializadas, portanto sujeitam-se ao repasse nos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As sementes que forem utilizadas pelo produtor de sementes para produção de grãos, sofrerão a incidência da cobrança da contribuição tecnológica, portanto sujeitam-se ao repasse nos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso em que produtor(s) não efetue o pagamento da contribuição tecnológica à **UNION CURUPAYTY**, essa deverá, em atendimento a parágrafo primeiro, efetuar repasse ao **IAPAR**, estimando-se a receita com base na produtividade média da cultivar apurada quando do VCU - Valor de Cultivo e Uso e o preço médio de comercialização das sementes ocorrida no Paraguai.

Parágrafo Sexto - Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, incidirá multa de 2%(dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, por atraso.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de inadimplência da **UNION CURUPAYTY** por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos ao **IAPAR** serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

V - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Quaisquer esclarecimentos ou alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes.

Parágrafo Único - Qualquer alteração contratual deverá ser objeto de aditamento.

VI- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência de cinco anos contados da data de sua assinatura.

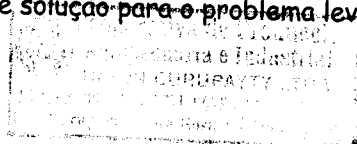
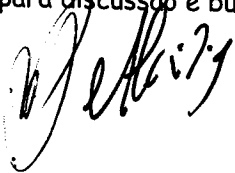
VII - DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- A tolerância de uma para parte para com outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA- Por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte que se julgar prejudicada rescindir o presente contrato, após comunicação por escrito, às outras partes, inclusive à interveniente.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá se efetuar após a realização de reunião entre as partes para discussão e busca de solução para o problema levantado.



IX - DO FORO

CLÁUSULA NONA - Para solução de quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro da Cidade de Londrina-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sujeitando-se as partes às leis brasileiras.

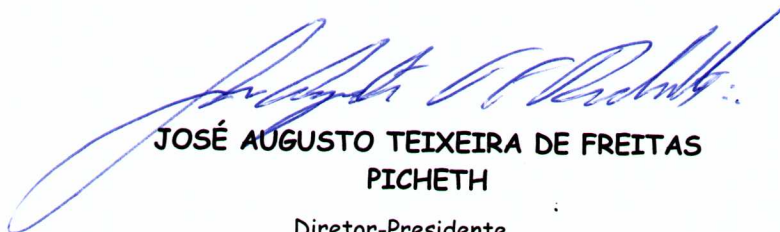
Estando assim justas e acordes, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Londrina, de _____ de 2008.


LUIZ FIGOSSO

Presidente

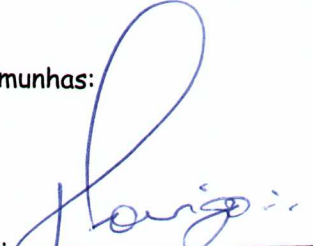
Cooperativa de Produccion Agropecuaria e Industrial UNION CURUPAYTY


JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS
PICHETH

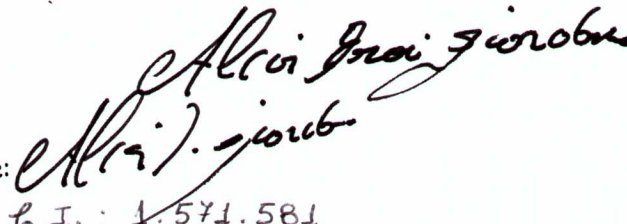
Diretor-Presidente

IAPAR - Instituto Agronômico do Paraná

Testemunhas:

Nome: 
ALTAIR S. DORIGO

CPF: 359.889.669-04
Diretor Administrativo Financeiro

Nome: 
ALTAIR S. DORIGO

CPF: C.I. : 1.571.581

